



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS JUIZ DE FORA**

**PORTARIA Nº 0148/2015 – IF SUDESTE MG/JF, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

*Regulamenta a criação de Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação bem como a indicação de seus respectivos chefes no âmbito do IF Sudeste MG- Câmpus Juiz de Fora.*

O **Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Câmpus Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria Nº 502, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, e observada a Portaria-R Nº 206, de 29 de março de 2010, que trata da delegação de competência aos Diretores Gerais dos câmpus, publicada no DOU de 07 de abril de 2010,

Considerando a necessidade de se regulamentar a de criação de Laboratórios de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação bem como a indicação de seus respectivos chefes no âmbito do IF Sudeste MG-Câmpus Juiz de Fora,

Considerando o deliberado na reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de 28 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para que o servidor/pesquisador solicite a criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é preciso a elaboração de um projeto básico de criação de laboratório contendo:

- a) Nome do laboratório.
- b) Nome do “chefe de laboratório” a ser indicado, o qual fará a propositura e o acompanhamento das respectivas atividades de pesquisa.
- c) Local onde funcionará e data de início das atividades do laboratório.
- d) Histórico explicando como se formou e as justificativas de sua criação, bem como a que grupo de pesquisa estará vinculado.
- e) Objetivos.
- f) Professores/pesquisadores e técnicos/pesquisadores envolvidos (equipe de trabalho).
- g) Infraestrutura do laboratório e seus equipamentos.
- h) Perspectiva de envolvimento de alunos do ensino técnico/tecnológico, superior e pós-graduação, quando for o caso.

§ 1º: Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o espaço de discussão e experimentação, onde se reúne um grupo (ou grupos) de pesquisadores com proposta de investigação conjunta, com linhas de pesquisa estabelecidas e enquadradas em áreas de concentração da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do MEC.

§ 2º: Compete ao chefe de laboratório:

- a) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade, incluindo o desenvolvimento profissional.

- b) Analisar processos técnico-científicos vinculados à área de atuação do laboratório.
- c) Zelar pelo funcionamento do laboratório;
- d) Estabelecer, em conjunto com seus pares, ouvindo-se o(s) seu(s) respectivo(s) Núcleo(s) Acadêmico(s), as regras de utilização do laboratório e os controles de acesso.
- e) Manter atualizado o inventário de equipamentos do laboratório.
- f) Elaborar os planos de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas dos laboratórios.
- g) Apresentar, periodicamente, ao Chefe de Departamento um plano de reposição de equipamentos dos laboratórios e previsão de material de consumo.
- h) Opinar sobre as alterações do *layout* dos laboratórios já implantados e dos laboratórios em implantação.
- i) Elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Representante de Núcleo.
- j) Designar tarefas e avaliar o desempenho dos funcionários lotados neste setor.
- k) Propor atividades de pesquisa e extensão;
- l) Conceder/permitir uso do laboratório em projetos de pesquisa de interesse do grupo ao qual o laboratório faz parte;
- m) Criar e fazer cumprir o conjunto de regras documentadas que rejam condutas e procedimentos, que nortearão a administração do laboratório.

§ 3º A substituição de Chefe de Laboratório poderá ocorrer de comum acordo, devendo ser indicado um nome do próprio grupo de pesquisa que deu origem ao laboratório.

**Art. 2º** - O projeto de criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será levado à discussão no(s) núcleo(s) acadêmico do(s) proponente(s) envolvido(s) e, aprovado, deverá ser remetido ao Conselho Departamental, também para aprovação.

**Art. 3º** - O Conselho Departamental deverá apreciar a proposta de criação de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e remeter sua decisão à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para a publicação da portaria de criação e chefia do laboratório.

**Art. 4º** - A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação irá encaminhar a publicação da portaria para criação do Laboratório mediante decisão do Conselho Departamental anexada ao projeto básico do laboratório, cópias das atas e/ou memorando do Núcleo e Departamento.

**Art. 5º** - A extinção de Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser solicitada ao(s) respectivo(s) Núcleo(s) Acadêmico(s) do(s) demandante(s), ouvindo-se o Conselho Departamental, que emitirão parecer sobre o caso.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.



Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira  
Diretor Geral – Câmpus Juiz de Fora